



Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar, nos termos do art. 1.019, inciso III, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

0625217-85.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Massapê. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Massapê. Agravada: Maria Alaide Estevam de Sousa. Advogado: Felipe Coutinho Sousa (OAB: 16043/PI). Despacho: - DESPACHO Reservo-me a análise do efeito suspensivo requerido após a formação do contraditório, razão pela qual determino que a parte agravada seja intimada para, querendo, apresentar razões adversativas ao Agravo de Instrumento, na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC. Empós, intime-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar, nos termos do art. 1.019, inciso III, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

0626672-85.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Agravado: Thiago Leite Moreira. Advogado: José Edaviverton Alves de Sousa (OAB: 43575/CE). Despacho: - DESPACHO Reservo-me a análise da tutela de urgência requerida após a formação do contraditório, razão pela qual determino que a parte agravada seja intimada para, querendo, apresentar razões adversativas ao Agravo de Instrumento, na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC. Empós, intime-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar, nos termos do art. 1.019, inciso III, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

0628211-86.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Thiago Mariz de Melo. Advogado: Valmário Soares Wanderley de Souza (OAB: 33622/PE). Advogada: Maria Gabriela Brederodes Barros (OAB: 34915/PE). Advogada: Danielle Ferreira Farias Cintra (OAB: 52396/PE). Despacho: - DESPACHO Diante das peculiaridades da situação em concreto, entendo por bem formar o contraditório recursal para analisar o pedido de efeito suspensivo do agravo de instrumento. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões. Vistas à PGJ. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 19 de maio de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

0628281-06.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: R.T. Aguiar & Cia Ltda. Advogado: Caio Veras Josino (OAB: 33961/CE). Advogado: Ciro Alexandre de Carvalho (OAB: 29525/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Diante disso, determino a INTIMAÇÃO da recorrente, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, juntar aos presentes autos documentos hábeis a atestar a alegada hipossuficiência financeira. Caso desista do pedido de gratuidade judiciária, faculto-lhe proceder ao recolhimento das custas processuais, no mesmo prazo, sob pena de inadmissibilidade do recurso, nos termos do art. 99, § 2º, c/c arts. 932, parágrafo único e 1.007, caput, todos do CPC/2015. Decorrido o lapso temporal assinalado, com ou sem resposta, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator

0630185-95.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Sachet (OAB: 18429/SC). Despacho: - Em observância ao princípio do contraditório, determino que se proceda à INTIMAÇÃO da parte embargada para se manifestar acerca do teor dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias, nos termos dos arts. 1.023, §2º, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.

0631121-23.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Liduína Feitosa Arrais Martins. Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE). Despacho: - Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões recursais, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de maio de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

Total de feitos: 17

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 279

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

16 - **0000814-13.2008.8.06.0091 - Remessa Necessária Cível** - Iguatu/1ª Vara da Comarca de Iguatu. Autor: Município de Iguatu. Procuradora: Juliana Lacerda Dantas de Lima (OAB: 14998/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguatu. Réu: Francisco Edílmo Barros Costa. Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB: 3104/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

17 - **0021503-91.2007.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Luciana Pitmam de Oliveira. Advogado: Moysés Barjud Marques (OAB: 13496/CE). Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogado: José Luiz Brasileiro Pimentel (OAB: 17069/CE). Agravado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Proc. Jurídico: Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE). Proc. Jurídico: Joycianne Ferreira Cavalcante Marques (OAB: 31185/CE). Agravado: Departamento Estadual de Rodovias - DER. Advogada: Renata Albuquerque Rebouças (OAB: 10153/CE). Procª. Jurídica: Lúcia Maria Cruz Sousa (OAB: 3174/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



18 - **0000080-25.2018.8.06.0087 - Remessa Necessária Cível** - Ibiapina/Vara Única da Comarca de Ibiapina. Impetrante: Heraldo de Sousa Araujo Junior. Advogado: José de Sales Neto (OAB: 7328/CE). Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB: 31306/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina. Impetrado: Prefeito Municipal de Ibiapina. Proc. Município: Francisco Leonardo Aragão Portela (OAB: 26719/CE). Proc. Município: Raul Ferreira Maia (OAB: 36442/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

19 - **0160481-67.2015.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Construtora Fortal Engenharia Ltda. Advogado: Roberto Sérgio Limeira Paula Filho (OAB: 25096/CE). Advogado: Valber Paulo Martins Gomes (OAB: 23093/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

20 - **0003547-68.2019.8.06.0154 - Remessa Necessária Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Impetrante: Clébio Pavone Ferreira da Silva. Advogado: Fernando Caio de Queiroz Pinheiro (OAB: 31637/CE). Advogada: Adelia Araujo Buriti (OAB: 31475/CE). Advogado: Leandro Teixeira Gomes (OAB: 27462/CE). Advogado: José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho (OAB: 25338/CE). Advogada: Adrycia Karoline Fernandes Silva (OAB: 34906/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim. Advogada: Vanessa Silva Severo (OAB: 8333/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

21 - **0028215-83.2017.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/3ª Vara da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Quixadá. Apelado: Antônio Amauri Lopes de Moura Júnior. Repr. Legal: Maria Aurineide Lopes de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

22 - **0636252-13.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

23 - **0002692-62.2019.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/Vara Única da Comarca de São Benedito. Apelante: Dulcerene Pereira Jorge. Advogado: Max Delano Damasceno de Souza (OAB: 21772/CE). Advogado: Julia Guedes Jales de Carvalho (OAB: 26988/CE). Apelado: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Benedito. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

24 - **0002146-59.2019.8.06.0081 - Remessa Necessária Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Impetrante: Rejane Alves de Sousa. Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB: 30933/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Granja. Impetrado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Granja. Advogado: Francisco Newton Rocha Frota (OAB: 33496/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

25 - **0632435-04.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Telemar Norte Leste S/A - em recuperação judicial. Advogada: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 9007/MG). Advogado: Misabel Abreu Machado Derzi (OAB: 16082/MG). Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG). Advogado: Marina Soares Machado (OAB: 140243/MG). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0034276-95.2012.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Libania Maria Apoliano Fialho. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

27 - **0633227-55.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Agravante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Agravada: Rozanna Alves de Vasconcelos. Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB: 27164/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

28 - **0050462-25.2020.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária** - Morada Nova/1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Apelante: Município de Morada Nova. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morada Nova. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Apelado: Nara Yane Daiana Saraiva Fernandes. Advogado: Filipe Bezerra Catunda Campelo (OAB: 27565/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

29 - **0634291-03.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Várzea Alegre/Vara Única da Comarca de Várzea Alegre. Agravante: Antônia Saraiva de Moraes. Advogado: Antônio Flávio Oliveira de Meneses (OAB: 25345/CE). Advogada: Ana Meire Vieira Costa (OAB: 24692/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

30 - **0014837-42.2016.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Apelado: Maria Simony Nogueira de Amorim. Def. Público: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública (OAB: 1111A/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

31 - **0014816-66.2016.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Apelante: Jurandir Holanda Lima. Def. Público: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública (OAB: 1111A/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

32 - **0004440-16.2019.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Apelada: Maria Dalvani de Assis. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



33 - **0050376-94.2021.8.06.0168 - Apelação / Remessa Necessária** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Procurador: Procurador Geral do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelada: Maria Elineide Alves do Nascimento. Advogado: Douglas Nogueira de Oliveira (OAB: 32141/CE). Advogado: Renan Lavor de Lima (OAB: 32157/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

34 - **0050978-85.2021.8.06.0168 - Apelação / Remessa Necessária** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelada: Maria Elizabete da Silva Costa. Advogado: Douglas Nogueira de Oliveira (OAB: 32141/CE). Advogado: Renan Lavor de Lima (OAB: 32157/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

35 - **0050308-47.2021.8.06.0168 - Apelação / Remessa Necessária** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelado: Francisco Maicon Gekson Moreira. Advogado: Douglas Nogueira de Oliveira (OAB: 32141/CE). Advogado: Renan Lavor de Lima (OAB: 32157/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 24 de maio de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000945-76.2022.8.06.0000 Conflito de competência cível. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Terceira: Maria Aurineide Barbosa Ribeiro. Advogado: Jofre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE). Advogado: Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE). Terceiro: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. JUÍZOS DAS 1ª E 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MARACANAÚ. DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. 1. TRATA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, TENDO COMO SUSCITANTE O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, E SUSCITADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM TRÂMITE SOB Nº 0200876-97.2022.8.06.0117, AJUIZADA POR MARIA AURINEIDE BARBOSA RIBEIRO EM FACE MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. 2. A AÇÃO FOI DISTRIBUÍDA INICIALMENTE À 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, CUJO JULGADOR DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MARACANAÚ, SUSTENTANDO A AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE PROFERIU A SENTENÇA COLETIVA E O JUÍZO A PROCESSAR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL. 3. O PROCESSO FOI REDISTRIBUÍDO À 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, QUE SUSCITOU CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, AO FUNDAMENTO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA NECESSITA SER PROCESSADO NO JUÍZO COLETIVO, JÁ QUE PREVENTO. 4. EMBORA O ART. 516, II, DO CPC PREVEJA QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EFETUAR-SE-Á PERANTE O JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, LEI ESPECIAL EM RELAÇÃO AO CPC, INTEGRANTE DO MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA, DISPÕE QUE EXISTE PREVENÇÃO DO JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA COLETIVA APENAS PARA AS EXECUÇÕES COLETIVAS. QUANDO SE TRATA DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE SENTENÇA COLETIVA, CABE AO EXEQUENTE A ESCOLHA, PODENDO, INCLUSIVE, SER A EXECUÇÃO AJUIZADA NO FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. PRECEDENTES DAS 1ª, 2ª E 3ª CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTA EG. TJCE. 4. CONFLITO CONHECIDO, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, A QUEM COUBE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO DO SORTEIO PARA PROCESSAR E JULGAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA, Nº 0200876-97.2022.8.06.0117, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DO RELATOR FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO RELATOR

0000946-61.2022.8.06.0000 Conflito de competência cível. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de